DENÚNCIA INTERNACIONAL ONU

Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
Palácio das Nações
Genebra – Suíça

Ao Sr. **CHRISTOF HEYNS**
Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias

Ao Sr. **JUAN MENDEZ**
Relator Especial sobre tortura e outras formas de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes

ANCED - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, Defensa de Niñas y Niños – Internacional DNI;

CENDHEC - Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, entidade de Direitos Humanos que atua na Defesa, Promoção e Controle dos Direitos da Criança e do Adolescente;

GAJOP - Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares, ONG de Direitos Humanos com status consultivo especial perante o ECOSOC, através do Programa Direitos Humanos Internacionais;

FUNDAÇÃO ABRINQ / SAVE THE CHILDREN - Organização sem fins lucrativos que tem como missão promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania de crianças e adolescentes;

DNI – Defence for Children International (DCI) é uma organização não-governamental independente que trabalha na promoção e proteção dos direitos das crianças em nível global, regional, nacional e local há 30 anos.

Considerando os graves casos de violação ao direito à vida, à integridade pessoal e casos de tortura de adolescentes e jovens em conflito com a lei, em Unidades de Internação (Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Abreu e Lima, CASE Cabo de Santo Agostinho e CASE Caruaru) da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), no Estado de Pernambuco, Brasil.

Considerando que as Unidades de Internação de Pernambuco (Brasil) já aludidas protagonizaram um grave processo de recrudescimento da violência institucional contra os adolescentes e jovens nelas atendidos, resultando na morte de 7 adolescentes/jovens no ano de 2012 (sendo 4 na cidade do Cabo de Santo Agostinho e 3 na cidade de Abreu e Lima) e no ano de 2013, 4 mortes (2 na cidade de Abreu e Lima, 2 na cidade de Caruaru) dentro das instituições, em números oficiais, sem contabilização dos possíveis fatos não divulgados de forma adequada.

As entidades acima referidas farão uma denuncia internacional perante a ONU solicitando, dentre outras, as medidas a seguir:

- Requerer informações do Governo Federal e do Governo do Estado de Pernambuco sobre a situação atual da FUNASE: capacidade e contingente de jovens internos atualmente;
- Solicitar que medidas mais eficazes sejam tomadas para erradicar a ocorrência de mortes, torturas e outras violações aos direitos humanos nos estabelecimentos da FUNASE;
- Adequar o sistema socioeducativo do Estado de Pernambucano em acordo com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (SINASE), sobretudo, garantido ao adolescente em conflito com a lei um tratamento digno, com respeito a sua individualidade, escolarização e profissionalização, além da manutenção de seus vínculos familiares e acesso ao lazer, à cultura e à convivência comunitária;

- Assegurar estrutura física das Unidades de acordo com os parâmetros apresentados pela Lei 12.594/12 (SINASE), em respeito a quantidade de adolescentes por Unidades e por "casas", a separação por idade, ato infracional e compleição física, assim como espaços para esporte, escola e convivência familiar (41,§3º, 42 e 49, inciso IV SINASE).
- Retomar "Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo de Pernambuco" (2010-2015), aos parâmetros do SINASE elaborado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo recursos para a construção/reformas das Unidades de Internação, mas salvaguardando as prerrogativas do SINASE;
- Criação de um Plano de Monitoramento, a partir de um Grupo Permanente de Monitoramento e Fiscalização das Unidades da FUNASE, monitoramento previsto nos arts. 9º a 17 do SINASE, resultante de uma atuação mais articulada dos órgãos do sistema socioeducativo, sobretudo do Tribunal de Justiça e Ministério Público, bem como com a sociedade civil organizada (CEDCA e FDCA), respeitando o seu controle social da política socioeducativa, fundamentando relatórios periódicos, processos de visitas técnicas e de fiscalização, produzindo recomendações e, se necessário, provocando audiências públicas com proposituras de ações civis públicas;
- Responder a recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2011, para o fechamento gradual de duas unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei no Estado: o Centro de Atendimento Socioeducativo (Case) do município de Cabo de Santo Agostinho e o Case situado em Abreu e Lima. Além da interrupção da entrada de novos internos nas duas unidades.
- Criação de um canal de denúncia para escuta das famílias – possibilidade de denunciar com segurança, sem temer represálias.

MAIS INFORMAÇÕES:

MONIKA BRITO
Coordenadora ANCED
(63) 9953-4519

JOSÉ RICARDO OLIVEIRA
Coordenador Executivo CENDHEC
(81) 9928-5134

RODRIGO DEODATO
Coordenador GAJOP
(81) 9244-0067

DENISE CESÁRIO
Gerente de Desenvolvimento de Programas e Projetos FUNDAÇÃO ABRINQ
(11) 99922-4325

Juan fumeiro
Vice presidência do DNI Américas
+598.94401502